



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Carapicuíba

FORO DE CARAPICUÍBA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 4183-4772, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

**PATRICIA TAMBASCO PROENÇA**, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Carapicuíba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009948-76.2000.8.26.0127 - Ordem nº 2000/000453 - Classe: Crimes de Arma de Fogo (Lei 10.826/2003) - Assunto: Do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **ELIAS FERNANDES VIEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 24.378.980, pai Edmilson Bispo Vieira., mãe Geny Fernandes dos Santos Vieira., Nascido/Nascida 06/12/1979, de cor Branco, natural de Osasco - SP, com endereço à Rua Antonio Viel, nº 75, -, Zona Oeste, Jardim Santo Antonio, Osasco - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/09/2000

Documento de Origem: PF nº: 1095/2000 - 1º Distrito Policial de Carapicuíba

Histórico da Parte **ELIAS FERNANDES VIEIRA**

07/09/2000 - Data do Fato - Documento: 1095/2000

27/02/2001 - Oferecida a Denúncia - Obs.: 10, parágrafo 2º, da Lei 9.437/97.

02/03/2001 - Recebida a Denúncia - Obs.: 10, parágrafo 2º, da Lei 9.437/97.

12/07/2004 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: aberto, Tempo: 2 Ano(s),

Artigo(s): Não Informado, 10, § 2º, do Código Penal.

Livro, Folha(s): 102, 150/155

Sumula: Por r sentença deste Juízo datada de 12/07/2004, foi o réu Elias Fernandes Vieira, condenado a 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pela privativa de liberdade imposta em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública.

19/07/2004 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

08/04/2005 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Não Informado, 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. os artigos 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal.

Livro, Folha(s): 105, 114/115

Sumula: Por r sentença deste Juízo 08/04/2005, foi Declarada Extinta a Punibilidade do réu Elias Fernandes Vieira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o os artigos 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal.

27/04/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

18/07/2005 - Trânsito em Julgado do Réu

18/07/2005 - Baixa da Parte

15/09/2005 - Outras averbações - Art. 10 da Lei 9.437/97. Por r sentença deste Juízo datada de 08/04/2005, foi Declarada Extinta a Punibilidade do réu Elias Fernandes Vieira, com fundamento no artigo 107, incio IV, 1ª figura, c.c. o artigo 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Carapicuíba

FORO DE CARAPICUÍBA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 4183-4772, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Situação Processual:

**Sentença Proferida - 08/04/2005 - Absolutória - Por r sentença deste Juízo 08/04/2005, foi Declarada Extinta a Punibilidade do réu Elias Fernades Vieira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o os artigos 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal.**

**Sentença Proferida - 08/04/2005 15:42:00 - Por r sentença deste Juízo 08/04/2005, foi Declarada Extinta a Punibilidade do réu Elias Fernades Vieira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o os artigos 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal. Por r sentença deste Juízo 08/04/2005, foi Declarada Extinta a Punibilidade do réu Elias Fernades Vieira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o os artigos 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal.**

**Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 27/04/2005 Trânsito em Julgado ao Réu - 18/07/2005**

**Processo Arquivado - 02/03/2007 17:11:00 - 1 dias**

**Definitivo - 23/05/2019 11:30:41 - Autos arquivados. Caixa número 22992007**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Carapicuíba, 10 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**